



Exmo. Senhor

**Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais**

ALRAA

9900 HORTA

V/ Ref/ Data

N/ Refº
16/ 2014

Data
26 março 2014

ASSUNTO: PARECER PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/X - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/2006/A, DE 8 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIOS A ATIVIDADES CULTURAIS.

Na sequência da sua solicitação de Parecer sobre a Proposta em epígrafe, junto se remete, em anexo, o parecer do Núcleo Cultural da Horta.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direção

Guilherme Marinho Pinto de Sousa

NÚCLEO CULTURAL DA HORTA
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

APARTADO 179 – 9900-909 HORTA
Email: nhorta@hotmail.com * Web site: www.nch.pt

| | |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 0945 Proc. n.º 102 |
| Data: | 014/03/26 N.º 26/X |



PARECER SOBRE

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/X - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/2006/A, DE 8 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIOS A ATIVIDADES CULTURAIS.

1. Questões Prévias

Há um conjunto de questões prévias à análise desta proposta de DLR que, em nosso entender, merecem ser devidamente ponderadas e avaliadas e sobre elas haver respostas claras, para, depois, em função delas, se poder passar com mais propriedade à análise da presente iniciativa legislativa.

- a) Qual o lugar que se pretende para os Institutos Culturais Açorianos na promoção da cultura e no desenvolvimento de atividades culturais na Região?
- b) Considera-se ou não que as suas edições e os seus “Boletins” ou “Revistas” são relevantes no panorama cultural dos Açores?
- c) Deverem estas instituições, com um historial de mais de meio século de presença contínua no mundo cultural açoriano, ser colocadas, em termos de tratamento por parte da DRAC e do acesso aos apoios, exatamente no mesmo patamar de outras cuja existência é circunstancial e se esgota com a realização de um ou outro evento?
- d) Qual o papel que a própria Direcção Regional da Cultura deve ter: o de promotora de eventos culturais como tem sido e, por isso, esvaziando, frequentes vezes, a iniciativa de outras instituições? Ou o de promotora de eventos apenas em áreas muito específicas e para as quais há notórias carências nos Açores, reservando-se maior fatia do seu Orçamento para os apoios culturais?
- e) Depois de uma fase em que os apoios da DRAC concedidos à promoção de atividades culturais pelo Núcleo Cultural da Horta lhe permitiram, com dignidade, a realização de um conjunto de eventos culturais que nos honram, chegou-se no presente a um ponto em que a diminuição dos apoios (na ordem dos 70%, tendo por comparação o ano 2010) é não só desmotivadora mas, sobretudo, impeditiva da concretização de um mínimo de iniciativas.
- f) Acresce a isso o facto de, na análise comparativa entre os apoios atribuídos a instituições similares, se verificarem disparidades enormes nos montantes concedidos, que resultam de critérios de subjetividade desligados do mérito objetivo das atividades propostas e em que nunca se sabe, com objetividade e transparência, no modelo atualmente em vigor, qual a correlação entre as indicações do Júri de análise e a distribuição dos apoios em função das verbas disponíveis.

- g) As visíveis disparidades nos apoios concedidos resultam também do facto de, paralelamente às candidaturas e aos apoios delas resultantes, e sob o pretexto de protocolos assumidos para cumprimentos de determinados objetivos ou projetos específicos, se financiam de forma acrescida instituições que se dedicam, em ilhas diferentes, aos mesmos objetivos.
- h) Finalmente, e tendo nós tido conhecimento que está em apreciação na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 28/X - Cria o Programa Regional de Apoio aos Grupos Folclóricos da Região Autónoma dos Açores, é nosso entendimento que a análise desse documento deve ser feita em articulação.

2. Análise ao articulado

a) Artº 2º - Âmbito

- Não é perceptível o alcance que se pretende atingir ao substituir “ações e eventos culturais” por “projetos culturais assentes em programas/iniciativas...”, a não ser o de introduzir uma linguagem ainda mais vaga e subjetiva que pode servir de pretexto às mais variadas interpretações, desligando a análise da realidade concreta e colocando-a no âmbito dos conceitos filosóficos.
- O mesmo se diga quando se introduz como critério de seriação o “interesse relevante”, pois aquilo que tem fraca relevância cultural num meio citadino, poderá ter elevada relevância num meio rural, ou num meio com pouca população ou num meio com pouca atividade cultural. O mesmo acontece no juízo de cada júri e de cada membro do júri, pois o conceito de relevância é altamente subjetivo. Se não se explicitar que essa relevância tem de estar ligada ao contexto espaço-temporal dos eventos, estão-se a acrescentar fatores indesejáveis de acrescida subjetividade em todo este processo.
- A enumeração das áreas que é feita deixa de fora, por exemplo, eventos como conferências e concertos que não sejam sobre “património cultural”.

b) Artº 8º - Bolsas de estudo, de formação e de criação

- Toda a formulação do seu número 1 é bem o exemplo da enorme subjetividade que se pretende introduzir. Veja-se: o pressuposto é que elas se destinam “a indivíduos que desenvolvam (...) atividades consideradas de relevante interesse cultural...” e, como se não bastasse essa subjetividade, acrescenta-se outra “e produzam obras (...) de qualidade”! Quem determina o que é que é de qualidade ou não?

c) Artº 9º - Pedido de apoio

- Considerando que as candidaturas são anuais, da listagem da documentação a apresentar pelas entidades há um bom conjunto que só

deveria ser exigido se tiver havido, entretanto, alguma alteração. Caso contrário é uma burocracia desnecessária (por exemplo: currículo do candidato; documento bancário com o NIB; Fotocópia do cartão de contribuinte; Fotocópia do BI/CC).

d) Artº11º - Período de apresentação dos pedidos de apoio

- Subjaz a este artigo e à filosofia que está por detrás do mesmo uma visão controladora da produção cultural. Em vez de se promover a livre iniciativa de propositura na área da cultura, o Governo, por um ato da sua única e exclusiva vontade, determina, à partida, a quem se destinam os apoios do ano e, imagine-se, a sua “temática anual”. Quem não estiver alinhado com esta orientação, por mais relevante atividade cultural que desenvolva e por mais qualidade que possa ter, está à partida afastado dos apoios oficiais.
- Há eventos de grande relevância que se realizam periodicamente, como, Colóquios ou outro tipo de encontros. Basta que eles fiquem fora das “prioridades estratégicas” ou da “temática anual” para ficarem fora dos apoios oficiais, o que consideramos inaceitável.
- Acresce ainda que o Governo introduz um novo elemento na análise dos projetos: os “fatores de majoração”. Se com isso se trata, por exemplo, como foi publicamente aventado, de analisar a relação dos investimentos com o número de pessoas que deles usufruem, estaremos, em nossa opinião, a absolutizar uma relação que não pode ser absolutizada. Desde logo, e que saiba, até hoje nem foi critério do próprio departamento governamental da cultura a contabilização do número de pessoas que participam nos eventos por ele promovidos. Por outro lado, introduzir, sem mais, tal critério, distorce aquilo que deve ser a relação das pessoas com a cultura. E finalmente não tem em conta, uma vez mais, ao ser absolutizado, as realidades espaço-temporais diferentes: promover um evento cultural no Corvo em que participem 50 pessoas é excelente; em Ponta Delgada já não será bem assim!...

3. Regime transitório

Não é claro o que acontecerá às candidaturas aos apoios apresentados para 2014. Estamos já para além do primeiro trimestre do ano e ninguém sabe bem explicar nem precisar o que podem as entidades esperar pois nem há legislação nova (a anterior deixou de ser aplicada), nem é crível que todos os procedimentos prévios necessários possam estar concluídos em tempo útil.

4. Conclusão e Parecer

Considerando que a presente proposta de DLR não contempla, como devia, as especificidades de muitas instituições culturais açorianas similares ao Núcleo Cultural da Horta;

Considerando que a presente proposta de DLR acrescenta genericamente ao quadro legal de apoios existente um ainda maior subjetivismo na análise;

Considerando que a presente proposta de DLR faz aumentar de forma inaceitável a dependência dos apoios das orientações prévias do Governo;

A Direção do Núcleo Cultural da Horta entende dar parecer desfavorável à PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/X - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/2006/A, DE 8 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIOS A ATIVIDADES CULTURAIS.

Horta, 26 de Março de 2014

O Presidente da Direção



Guilherme Marinho Pinto de Sousa